

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 08/2025.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente chamada pública tem por objeto a pré-qualificação de conjunto odontológico completo e autoclave, para formação de cadastro para futuro Pregão Eletrônico – Registro de Preços, para atender a demanda do Município de Ibirubá-RS, conforme especificações deste estudo e anexos, para que as futuras licitações destinadas à aquisição desses bens sejam restritas às marcas e modelos previamente pré-qualificadas/aprovadas, na forma e nas condições estabelecidas neste estudo e na respectiva Chamada Pública, com a adoção formal do procedimento de pré-qualificação.

Em diversos dispositivos, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece como vetor da atuação administrativa a adequada definição do objeto, inclusive quanto às características necessárias à garantia de qualidade satisfatória. A Administração Pública tem o dever de especificar com precisão o objeto pretendido na licitação, assegurando que os bens adquiridos atendam plenamente às necessidades públicas.

A utilização do procedimento de pré-qualificação busca assegurar padrão mínimo de qualidade e adequação dos bens a serem adquiridos, em observância ao princípio da eficiência. Além disso, proporciona maior precisão na caracterização do objeto, confere celeridade à tramitação dos certames e contribui para a redução de custos, em consonância com o princípio da economicidade, culminando na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Busca-se, igualmente, a otimização da aplicação dos recursos públicos, uma vez que o ente público concentrará seus esforços na aquisição de bens cuja qualidade já tenha sido previamente aferida, evitando contratações de produtos inadequados ou de baixa durabilidade. A pré-qualificação, nesse contexto, previne a realização de procedimentos licitatórios que possam resultar na aquisição de bens incapazes de satisfazer adequadamente a necessidade pública.

Como resultado, espera-se a adequada e precisa caracterização do bem, identificada em procedimento prévio, com maior grau de certeza quanto às suas especificações técnicas e quanto à sua aptidão para atender às demandas da entidade promotora da licitação.

A adoção desse processo implicará, ainda, redução de custos ao longo do ciclo de vida do objeto, refletindo o princípio da economicidade, uma vez que a aquisição de produtos de comprovada qualidade tende a evitar deterioração precoce, manutenções constantes ou substituições frequentes. Dessa forma, concretiza-se o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos do art. 11 da referida Lei, considerando não apenas o preço, mas também a adequação, a qualidade e o custo do ciclo de vida do bem.

Ademais, a pré-qualificação reduz falhas de interpretação entre a Administração e os fornecedores, possibilita a identificação de materiais equivalentes de diferentes fabricantes e assegura tratamento isonômico aos futuros participantes do certame, ao distinguir objetivamente bens distintos e reconhecer aqueles que efetivamente atendem aos requisitos técnicos estabelecidos.

Por fim, a normatização prévia e específica do procedimento, com fundamento no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinará a pré-qualificação de bens como procedimento administrativo anterior à licitação, do qual resultará decisão formal acerca da conformidade do bem aos requisitos mínimos de qualidade e desempenho exigidos pela Administração.

Os bens aprovados no processo de pré-qualificação serão incluídos no “Cadastro de Bens Pré-Qualificados do Município de Ibirubá-RS”, com a indicação da respectiva marca e modelo, servindo como referência obrigatória para as futuras licitações que tenham por objeto os itens previamente avaliados.

2. DO OBJETO

A presente chamada pública tem por objeto a pré-qualificação de conjunto odontológico completo e autoclave para formação de um cadastro para futuras aquisições, conforme características relacionadas no item 10.

Os bens aprovados serão incluídos no “Cadastro de Bens Pré-Qualificados do Município de Ibirubá-RS”, contendo a marca e modelo, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser atualizado pelo mesmo período a qualquer tempo.

As futuras aquisições dos bens pré-qualificados serão realizadas pela Administração Pública, mediante Pregão, na forma eletrônica, visando o Registro de Preço, pelo critério de julgamento do Menor Preço.

As futuras licitações poderão ficar restritas aos bens, marcas e modelos constantes do “Cadastro de Bens Pré-Qualificados”, nos termos do § 10, do art. 80, da Lei Federal nº 14.133/21.

A presente Chamada Pública adotará o procedimento de pré-qualificação em sua forma total, nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se destina à seleção prévia de marcas e modelos de conjunto odontológico completo e autoclave que atendam integralmente às especificações técnicas definidas neste instrumento.

Assim, a pré-qualificação abrangerá a totalidade dos requisitos técnicos e de desempenho exigidos para os bens pretendidos, de modo que somente poderão participar dos futuros certames licitatórios, na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, os licitantes que ofertarem produtos previamente pré-qualificados e aprovados pela Administração.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Qualquer pessoa física ou jurídica (fabricante, fornecedor ou representante comercial) poderá participar desta chamada pública para pré-qualificação de bens.

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Secretaria da Saúde, localizada na Rua Mauá, 940, Centro, Ibirubá-RS CEP: 98200-000, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e/ou pelo site: www.ibiruba.rs.gov.br, sem nenhum ônus para os interessados.

4. DO PROCEDIMENTO – PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

4.1. A entrega das propostas e demais documentos com a indicação das especificações técnicas, (sem indicação de preço) dos bens a serem submetidos à avaliação terá início logo após a publicação do edital, com fluxo contínuo de inscrição, permitindo o ingresso de interessados a qualquer tempo, através do e-mail: licita@ibiruba.rs.gov.br, ou nos endereços indicados no item 3, de segunda a sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

4.2. A proposta para pré-qualificação de bens deverá ser apresentada em conformidade com o Anexo I.

4.3. Todos os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, exceto em caso que as

propostas sejam encaminhadas via e-mail.

4.4. O procedimento será conduzido pela Comissão Especial de Pré-Qualificação de Bens da Secretaria da Saúde.

4.5. Recebida a proposta e demais documentos referentes ao bem, far-se-á a análise e avaliação dos mesmos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo ou da confirmação do recebimento do e-mail encaminhado, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da Comissão Especial.

4.6. A avaliação dos bens será submetida a um critério objetivo, e feita pela Comissão Especial, ficando assegurada a transparência.

4.7. É facultada, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução e a aferir o bem a ser avaliado, bem como solicitar a Órgãos e Entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

4.8. O procedimento de avaliação poderá contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar, as suas expensas, assistente técnico.

4.9. A avaliação observará a qualidade e eficiência do bem, verificando direta ou indiretamente, se os requisitos são satisfatórios, conforme critérios definidos.

4.10. Os interessados poderão apresentar mais de uma marca e/ou modelo para um mesmo item de bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

4.11. Após avaliação, a Comissão Especial, expedirá decisão contendo o resultado com as devidas justificativas e fundamentos de sua conclusão, e dará a publicidade através do site oficial do Município.

4.12. Os bens reprovados poderão ser submetidos à nova análise e avaliação, desde que o interessado comprove tecnicamente haver inconsistência técnica nos laudos em relação à utilização desejada, ou comprove alteração em sua produção e/ou formulação compatível com as causas que ensejaram sua reprovação.

4.13. Caberá recurso das decisões de cancelamento da aprovação do bem.

4.14. É de responsabilidade do proponente a obrigação de informar quaisquer alterações que ocorram com o bem cadastrado, tais como mudança no processo de fabricação, características, formulação, descontinuidade de produção, etc.

4.15. As documentações apresentadas poderão ficar retidas para futuras comparações com os bens a serem entregues.

4.16. Da Divulgação e Acesso ao Cadastro de Bens Pré-Qualificados:

4.16.1. A Administração promoverá a ampla divulgação dos bens pré-qualificados, mantendo cadastro permanentemente atualizado contendo a relação de marcas e modelos aprovados no âmbito desta Chamada Pública.

O referido cadastro ficará disponível para consulta pública contínua, em meio eletrônico, por meio do sítio oficial do Município de Ibirubá, bem como em outros canais institucionais que venham a ser adotados, assegurando transparência, publicidade e fácil acesso às informações por quaisquer interessados.

A atualização do cadastro ocorrerá sempre que houver inclusão, exclusão ou alteração de bens pré-qualificados, sendo de responsabilidade da Administração garantir a fidedignidade e atualidade das informações disponibilizadas, de modo a orientar adequadamente os futuros procedimentos licitatórios.

5. DOS RECURSOS

5.1. Da decisão do procedimento caberá recurso hierárquico à autoridade superior competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação da respectiva decisão no site oficial do Município e através do e-mail licita@ibiruba.rs.gov.br com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto à Secretaria da Saúde.

5.2. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.3. Os recursos contra decisões da Comissão Especial não terão efeito suspensivo.

5.4. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. SETORES REQUISITANTES

Secretaria da Saúde, Setor Odontológico.

7. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Ibirubá/RS não possui, até o presente momento, Plano de Contratações Anual formalmente instituído.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se alinhada com as necessidades administrativas da Secretaria da Saúde e com o planejamento institucional vigente, sendo motivada pela necessidade de atendimento às demandas operacionais e à continuidade dos serviços públicos. A contratação está compatível com as previsões orçamentárias do Município e observa os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, atendendo às diretrizes estabelecidas pela administração municipal.

8. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. A pré-qualificação de bens aprovados terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada pelo mesmo período a qualquer tempo.

8.2. O prazo de validade da pré-qualificação ou atualização de bens aprovados inicia-se com a publicação da decisão no site oficial do Município.

8.3. A Prefeita Municipal poderá revogar a chamada pública em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.4. A pré-qualificação de bens não gera direito à contratação futura e nem implica na preclusão da faculdade legal de inabilitação às licitações.

8.5. Os bens pré-qualificados/aprovados não serão exclusivos dos interessados que apresentaram as propostas e amostras para avaliação.

8.6. Os bens pré-qualificados poderão ficar suspensos durante os procedimentos de reavaliação.

8.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação e amostras relativa ao presente Edital.

8.8. Detalhes não citados referentes a apresentação dos bens para pré-qualificação, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos.

8.9. Quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas e decididas pela Comissão

Especial nomeada para este processo.

8.10. As dúvidas suscitadas poderão ser esclarecidas de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo e-mail: licita@ibiruba.rs.gov.br , ou pessoalmente na Secretaria da Saúde.

8.11. Os membros da Comissão Especial serão nomeados através da Resolução, para a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à pré-qualificação de bens.

8.12. A Participante deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos itens fornecidos.

8.13. A Participante deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento da proposta e dos demais documentos, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

8.14. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretos à Prefeitura de Ibirubá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste documento.

8.15. Apresentar a documentação dos itens ofertados, conforme solicitação, para análise da Equipe Técnica. A documentação deverá:

8.15.1. Ser identificadas com o nome da participante.

8.15.2. Conter:

8.15.2.1. Registro ou Cadastro do Produto na ANVISA: Comprovação documental de que a cadeira odontológica está registrada e autorizada para comercialização.

8.15.2.2. Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF): Emitido pela ANVISA para o fabricante.

8.15.2.3. Certificação de Conformidade (ABNT/INMETRO): Atestado de que o equipamento atende a normas técnicas específicas, como normas de segurança elétrica (ex: IEC 60601).

8.15.2.4. Atestados de Capacidade Técnica: Declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu produtos (cadeiras odontológicas e autoclaves) similares (mesma natureza e complexidade) de forma satisfatória.

8.15.2.5. Catálogo Técnico/Folheto Explicativo/Vídeo: Descrição detalhada do modelo do produto (cadeira odontológica e autoclave), com fotos, vídeos e características.

8.15.2.6. Manual do Usuário/Técnico: Em português.

8.15.2.7. Termo de Garantia: Detalhando o prazo e o que é coberto.

8.15.2.7. Declaração de Assistência Técnica Autorizada: Comprovação de que a empresa possui ou é representante de assistência técnica qualificada, preferencialmente com peças de reposição no Brasil.

8.15.2.8. Poderão ser apresentados outros documentos que contribuam para a análise e avaliação do produto, como exemplo: catálogos, certificações, selos de qualidade, termos de garantia, tabelas comparativas, testes padrões, testes de desempenho, testes de performance, testes de resistência, ensaios, materiais gráficos diversos, etc.

8.15.3. A documentação não será devolvida à empresa participante ao final da análise técnica efetuada.

8.15.4. Os produtos ofertados que apresentarem qualquer problema evidenciado durante a referida análise será imediatamente desclassificado, mesmo que possua todas as especificações exigidas no estudo técnico preliminar.

8.15.5. A documentação será analisada dentro das especificações solicitadas, bem como se atendem com eficácia ao fim a qual se destinam e, posteriormente será emitido parecer por

um membro da Comissão da Secretaria Municipal de Saúde habilitando ou inabilitando o(s) referido(s) produto(s).

8.16. Ficam desde já cientes os proponentes de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão desclassificados.

8.17.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não foram encontradas outras tendências, inovações ou metodologias que poderiam alterar o tipo de solução a contratar, justamente por ser uma solução comum para uma demanda básica.

Além disso, a aquisição dos referidos bens, por se tratar de demanda comum e padronizada, justifica o uso de chamamento público para pré-qualificação de produtos. Esta solução atende aos requisitos de eficácia e competitividade, garantindo a seleção de marcas e modelos capazes de atender às especificações técnicas básicas.

10. DOS BENS A PRÉ-QUALIFICAR

Relação de bens a pré-qualificar contemplados neste Projeto Básico:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	<p>CONJUNTO ODONTOLÓGICO COMPLETO - FORMADO POR CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (UMA CADEIRA ODONTOLÓGICA, UM EQUIPO ODONTOLÓGICO, UMA UNIDADE AUXILIAR ODONTOLÓGICA, UM REFLETOR ODONTOLÓGICO DE LED E DOIS MOCHOS).</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Consultório odontológico completo. CADEIRA: articulação bilateral com acionamento central, proporcionando mais conforto, evitando o reposicionamento do paciente. Braços direito e esquerdo, revestidos no mesmo material da cadeira. Encosto com movimentação a -5º, proporcionando maior facilidade em alguns movimentos, permitindo a recuperação de pacientes com lipotimia. Pintura eletrostática com bactericida, base revestida com carenagens em ABS ou integral Skyn a fim de evitar oxidação. O equipamento deve ter integração da caixa de distribuição do conjunto ao capô da cadeira para facilitar o espaço. Acionamento dos movimentos da cadeira feitos através de comando de pé independente móvel, com todas as funções da cadeira e acionamento das peças de mão integradas. Placas de comando sob o assento da cadeira, a fim de evitar oxidação. Estofamento revestido em couro de coloração bordo, facilitando a desinfecção. Cabeceira multiarticulada. Deve possuir 4 comandos individuais (sobe e desce assento e encosto), 3 movimentos automáticos sincronizados (3 posições de trabalho programáveis pelo CD e volta a zero automática). On/Off do refletor na base da cadeira com intensidade variável. Carenagens superiores em ABS com bactericida. EQUIPO: braço acoplado, deve possuir 3 terminais sendo 1 terminal para alta rotação borden, 1 terminal para baixa rotação borden, 1 seringa tríplice. Bandeja em inox. Suporte das pontas com acionamento pneumático individual. Válvulas individuais com sistema anti-refluxo, a fim de evitar contaminação cruzada.</p>

Reservatório de água tipo pet com filtro, evitando entupimentos dos instrumentos. Puxador ergonômico. REFLETOR: Refletor de LED com intensidade variável, cabeçote em material resistente, estrutura em polímero injetado, espelho multifacetado, possui alta durabilidade e permite ampla mobilidade em diversas posições. Protetor Frontal Removível, construído em policarbonato transparente. Puxador bilateral. Braço balanceado com mola e articulações metálicas. UNIDADE DE ÁGUA: com abertura em 90º graus, para procedimentos a quatro mãos. Compõe 01 sugador venturi de 6,5mm para cânula descartável com separador de detritos nas mangueiras. Estrutura em aço revestida em ABS com bactericida. Cuba em polímero removível, na cor vermelha. Acionamento da água da cuspideira com temporizador, a fim de evitar desperdícios. Acompanham dois mochos auxiliares com as seguintes características: Base com cinco rodízios, altura do assento regulável, através de alavanca, acionamento a gás. Estofamento em couro bordo. Sensores de proximidade que permitem ajustar a intensidade da luz (diminuir ou aumentar) sem a necessidade de tocar no equipamento, garantindo maior biossegurança e praticidade.

AUTOCLAVE 21L, 3 BANDEJAS DE ALUMÍNIO ANODIZADO, 1 SUPORTE PARA BANDEJA, 1 COPO GRADUADO, 1 BRAÇADEIRA, 1,5M DE MANGUEIRA E 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES.

bivolt automático (127/220 V), operando com estabilidade mesmo em redes com variações (95 a 254 V). Garantia 2 anos contra defeitos de fabricação (mediante nota fiscal), com assistência pela rede autorizada. Autoclave de cor branca e painel azul.

Especificações técnicas:

Item	Detalhe
Capacidade	21 litros
Material da câmara	Aço inox
Programa de ciclo	Programa único de esterilização (desaeração e despressurização automáticas)
Potência	1.600 W
Consumo elétrico	623 Wh
Tensão / Frequência	Bivolt automático (127 V / 220 V) • 50/60 Hz
Dimensões externas (L x A x P)	38 x 38 x 59 cm

Dimensões da câmara (Ø x P)	24,6 x 45,2 cm
Peso	Líquido: 22,2 kg • Bruto: 25,5 kg
Faixa de trabalho	15 a 40 °C • Altitude até 3.500 m
Segurança	21 sistemas (trava de porta, controle eletrônico etc.)

Capacidade da câmara

Configuração	Capacidade
Com bandejas	Até 12 envelopes (10 x 23 cm)
Com 1 suporte	Até 13 envelopes (10 x 23 cm)
Com 2 suportes	Até 26 envelopes (10 x 23 cm)
Peso máx. instrumental	2,1 kg (embalado/desembalado)
Algodão/tecidos	Até 1,0 kg

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Chamada Pública tem por objetivo a pré-qualificação de conjunto odontológico completo e autoclave para o Setor Odontológico do Município de Ibirubá-RS, visando formar um cadastro técnico de marcas e modelos aprovados, pré-selecionando equipamentos odontológicos que atendam a requisitos técnicos específicos antes de um futuro Pregão Eletrônico – Registro de Preços, sendo as futuras licitações de compra de cadeiras odontológicas e autoclaves restritas apenas às marcas e modelos que forem previamente qualificados/aprovados nesta etapa, com a finalidade de garantir a qualidade e a padronização dos equipamentos adquiridos para a Secretaria Municipal de Saúde, assegurando que atendam às necessidades técnicas necessárias.

A pré-qualificação é um procedimento seletivo prévio, focado na análise do objeto para assegurar que cumpre as especificações do estudo técnico preliminar.

O processo está alinhado com as diretrizes de futuras licitações de Registro de Preços, comuns para a aquisição de equipamentos de saúde, visando agilizar a compra definitiva, garantindo que o produto oferecido no pregão final já possua a aprovação técnica da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas, nem interdependentes, para a viabilidade e a contratação desta demanda.

12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º

14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda foi parcelada, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

13. DEMONSTRATIVO RESULTADOS PRETENDIDOS

A Chamada Pública para o Município de Ibirubá-RS tem os seguintes objetivos principais:

13.1. Pré-qualificação de marcas: estabelecer um cadastro de conjunto odontológico completo e autoclave cujas marcas e modelos foram previamente analisadas e aprovadas, garantindo que atendem aos padrões de qualidade e especificações técnicas necessárias.

13.2. Condição para futuras licitações: participação em futuras licitações de aquisição dos referidos bens - Pregão Eletrônico – Registro de Preços, apenas aos fornecedores que possuem marcas e modelos pré-qualificados nesta fase.

13.3. Eficiência e qualidade: garantir que o Município de Ibirubá receba equipamentos odontológicos compatíveis com a demanda local, focando em produtos de qualidade reconhecida e previamente atestados no procedimento de pré-qualificação.

13.4. Agilidade no Registro de Preços: preparar o mercado e a Administração Pública para um processo de Pregão Eletrônico mais ágil e focado no menor preço entre produtos já aprovados. Essa chamada pública prepara o terreno para a aquisição de materiais odontológicos e equipamentos no âmbito das demandas de saúde do Município de Ibirubá.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

O procedimento licitatório de Chamada Pública não gera impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente estudo evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Ibirubá/RS, 03 de março de 2026.

Laura Paulus
Responsável Setor Odontológico

Rogério Mauri de Oliveira
Secretário de Saúde